

Ofício 119/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 17 de fevereiro de 2020.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **2º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 025/2019**

Prezada Senhora

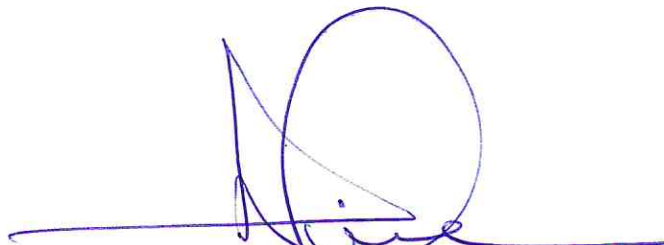
Venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 025/2019** firmado com a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EPP**, que tem como objeto **Serviços/obras Construção de Pórtico próximo a Universidade Federal de Sergipe - UFS, neste Município.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa;**
- **Cronograma físico financeiro;**
- **Ordem de serviços;**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Edílio José Soares Lima
Arquiteto
CAU nº A33718-8

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

RECEBIDO EM

17/02/2020

Edílio

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

JUSTIFICATIVA 2º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS/SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO PRÓXIMO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 025/2019.

CONTRATADA: COIMBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS.

O supracitado teve seu prazo inicial de execução por 6 meses, contado da ordem de serviço emitido em 10 de junho de 2019, no dia 02 de Janeiro o contrato sofreu um acréscimo de 4 meses o que implica dizer que o prazo de execução vai até o dia 10 de abril de 2020.

Fato é que novos fatores além dos que motivaram o primeiro aditivo comprometeram o cronograma anterior de execução da obra, a saber:

- a) Houve necessidade de deslocamento da Rede de Distribuição de Energia elétrica local – Serviço solicitado a Concessionaria de Energia Elétrica ENERGISA; após execução dos serviços verificamos que o deslocamento realizado em 16 de outubro do corrente ano não atendia a necessidade para retomada dos serviços para construção do pórtico ,evitando o cruzamento do pórtico projetado com a rede de distribuição de energia elétrica local. Em reunião com representantes da ENERGISA e a Secretaria de infraestrutura ficou acordado um novo estudo para **Recondutoramento de rede MT** em duas datas distintas 12 de novembro de 2019 relocation do lado da Universidade Federal de Sergipe – UFS e 20 de dezembro de 2019 relocation do lado oposto a UFS.
- b) Após estudo a ENERGISA apresentou um novo **Projeto de Recondutoramento de rede MT**. O referido projeto a rede deslocada passaria a ocupar o espaço aéreo do Terreno pertencente a Universidade

Federal de Sergipe – UFS, para execução dos serviços foi necessário previa autorização da mesma.

- c) A falta de compatibilização do Projeto Estrutural com o Projeto Arquitetônico tornou necessária uma revisão nos mesmo, o que foi solicitado aos respectivos projetistas. Além da necessidade de alteração do Layout do projeto Arquitetônico, solicitada pela Secretaria de Comunicação do Município, objetivando padronizar o referido pórtico aos existentes.

Pelas razões técnicas e legais supracitadas, considerando grau de complexidade de execução dos serviços, o estágio atual da obra com percentual de execução equivalente a 29,04%, além da necessidade de conclusão dos projetos, consideramos necessária a prorrogação do prazo de execução pelo período de mais 6 meses, tempo que, levando em conta as circunstancia atuais, entendemos suficiente para conclusão dos projetos retomada dos serviços e conclusão da obra.

São Cristóvão/SE, 17 de fevereiro 2020.


TATIANE CRISPIM DA SILVA
Engenheiro Civil
RNP 270066071-4



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO 008/2018

CONTRATO Nº 25/2019

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE "CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO PRÓXIMO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS" NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

VALOR DA OBRA: R\$ 185.658,05

PRAZO DA OBRA: 06 (SEIS) MESES

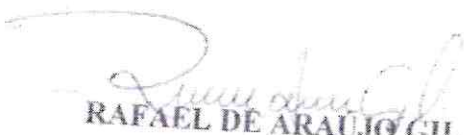
EMPRESA: COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP

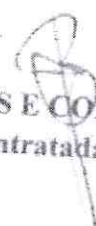
Tendo em vista o Contrato nº 25/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP, para prestar os Serviços/obras de "Construção de Pórtico Próximo a Universidade Federal de Sergipe - UFS", neste Município de São Cristóvão.

De acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão 10 de junho de 2019.


RAFAEL DE ARAÚJO GILA
Diretor de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura


COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP
Contratada

PÓRTICO PROXIMO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

COMBRA SERVICOS E CONSTRUCOES
 RUA ESTANCIA N° 258 PAVIMENTO 2 CENTRO ARACAJU-SE
 CNPJ : 12.638.431/0001-67

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO
 Ref: Moeda : R\$

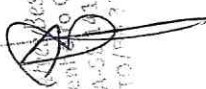
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 01 11/12/2019 A 31/12/2019	MÊS 02 01/01/2020 A 31/01/2020		MÊS 03 01/02/2020 A 29/02/2020		MÊS 04 01/03/2020 A 31/03/2020		MÊS 05 01/04/2020 A 30/04/2020		
				%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
01.01	SERVIÇOS GERAIS	2.760,50	16,66%	459,90	16,66%	460,18	16,67%	460,18	16,67%	460,18	16,67%	
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2.760,50	16,66%	459,90	16,66%	460,18	16,67%	460,18	16,67%	460,18	16,67%	
02.01	IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO	407,81	16,66%	67,94	16,66%	67,98	16,67%	67,98	16,67%	67,98	16,67%	
03.01	FUNDAÇÃO	0,00										
04.01	ESTRUTURA	19.709,73	65,00%	12.811,32	20,00%	3.941,95	15,00%	2.956,46				
05.01	AÇO ESTRUTURA/ FUNDAÇÃO	12.188,92	30,00%	3.656,68	20,00%	2.437,78	20,00%	2.437,78	20,00%	2.437,78	10,00%	
06.01	REVESTIMENTOS /ACABAMENTOS	25.853,17	0,24		25,00%	6.463,29	15,00%	3.877,98	15,00%	3.877,98	35,00%	
07.01	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	29.286,57	0,28		15,00%	4.392,99	25,00%	7.321,64	35,00%	10.250,30	25,00%	
08.01	DIVERSOS	15.352,19	0,15									
	TOTAL SIMPLES	105.558,89	100,00	16.995,84	16,83%	17.763,85	16,22%	17.122,02	16,19%	17.094,22	17,16%	
	TOTAL ACUMULADO====>		16,10%	16.995,84	32,93%	34.759,69	49,15%	51.881,71	65,34%	68.975,92	82,51%	
											18.117,30	
												87.093,23

Aracaju, 11 de Novembro de 2019
 Manoel A. S. S. Filho
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 11.188 D
 S/O/B/AR/1103

COIMBRA SERVICOS E CONSTRUCOES
 RUA ESTANCIA N° 258 PAVIMENTO 2 CENTRO ARACAJU-SE
 CNPJ : 12.638.431/0001-67

Ref : Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 06	01/05/2020 A 08/05/2020	
				%	VALOR (R\$)
01.01	SERVIÇOS GERAIS	6.751,01	16,67%	460,18	
01.01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	4.698,60	16,67%	460,18	
02.01	IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO	2.052,41	16,67%	67,98	
03.01	FUNDAÇÃO	0,00			
04.01	ESTRUTURA	46.100,73			
05.01	AÇO ESTRUTURA/ FUNDAÇÃO	24.457,66			
06.01	REVESTIMENTOS /ACABAMENTOS	25.853,17	10,00%	2.585,32	
07.01	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	29.318,04			
08.01	DIVERSOS	15.352,19	100,00%	15.352,19	
TOTAL SIMPLES		147.832,80	17,49%	18.465,66	
TOTAL ACUMULADO====>		105.558,89	100,00%		


 Alzabeira Filho
 OAB/RS 1118
 OAB/RS 1118
 OAB/RS 1118

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 004.2020.0044/PMSC

Parecer PGM Nº: 253/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução

EMENTA:

Contrato nº 025/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 25/2019, que tem como objeto a execução das obras e serviços de **“construção de Pórtico próximo à Universidade Federal de Sergipe - UFS”**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso ajustado e que comprometeu o cronograma da empreitada decorre da necessidade de refazimento dos serviços de “deslocamento da rede de distribuição de energia”, pois que o trabalho executado não “atendia a necessidade” para construção do pórtico. Um novo projeto de reconduzimento da rede foi apresentado à ENERGISA para concluir o referido “deslocamento”.

Além disso, revelou-se imprescindível a revisão dos projetos arquitetônicos e estrutural para a necessária compatibilização. Tudo disso que comprometeu sobremaneira o cronograma físico do empreendimento, tanto é verdade que somente o equivalente a 29,04% da obra foi executado.

Assim, de acordo com a justificativa, levando em conta os pormenores citados acima, há uma necessidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses. É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**



III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração”.

Como evidenciado, ocorrendo no interesse da Administração a interrupção da execução do contrato, no caso por conta da necessidade de correção dos projetos e execução de novo deslocamento da rede de energia elétrica local, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir o término e entrega do objeto, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir o objeto e abandonar as obras e serviços no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação.

Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avançado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 025/2019 pelo simples decurso do tempo, que não seria o caso, e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **6 (seis) meses**, a teor do disposto e autorizado nos inciso III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 18 de março de 2020.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 025/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 025/2019**, por mais **06 (seis) meses**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de março de 2020.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2018 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “construção de Pórtico próximo à Universidade Federal de Sergipe - UFS”.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, nome de fantasia do empresário individual **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na rua Estância, nº 258, pavimento 02, Centro, Aracaju/SE (CEP nº 49010-180), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, Registro Geral nº 0826073891 SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 01/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 16 (dezesseis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de março de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PUBLICAÇÃO

DO

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução dos serviços de "construção da Praça Arnaldo Ramos de Moura", neste Município de São Cristóvão/SE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **COIMBRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na rua Estância, nº 258, pavimento 02, Centro, Aracaju/SE (CEP nº 49010-180), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhora **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, Registro Geral nº 0826073891 SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 262/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de março de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Coimbra Serviços e Construções - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2018 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "construção de Pórtico próximo à Universidade Federal de Sergipe - UFS".

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, nome de fantasia do empresário individual **JURANDIR ALVES BESSA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.638.431/0001-67, com sede na rua Estância, nº 258, pavimento 02, Centro, Aracaju/SE (CEP nº 49010-180), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, Registro Geral nº 0826073891 SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso III do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 01/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 16 (dezesesseis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 18 de março de 2020.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

COIMBRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

SECRETARIAS**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 14/2019/SEMAP**

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos automotores sem motorista.

CONTRATADA: Henrique e Marques Locadora LTDA-EPP

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- UO: 02058 - Secretaria Mun. de Meio Ambiente, da Agricultura e Pesca
- Ação: 2113- Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativo- SEMAP
- Class. Econômica: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P. J.
- Fonte de Recursos: 10010000 - Ordinário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, §2º e §4º, da Lei 8.666/93.

RATIFICADO EM: 26 de março de 2020.
São Cristóvão/SE, 26 de março de 2020.

Thayse Ribeiro Santana de Assis
Presidente - CPL

EXTRATO CONTRATUAL

NATUREZA JURÍDICA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2018

DA CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO, inscrito no CNPJ nº 11.370.658/0001-01, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº. 328 - Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Fernanda Rodrigues de Santana Góes.**

Essa edição encontra-se no site: <https://segfase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>